

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

MOÇÃO Nº 003 DE 07 DE JUNHO DE 2001

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Centésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de junho de 2001, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando**,

a) a imprescindível necessidade de posicionar-se como Colegiado Nacional de Controle Social da Saúde, a respeito, dos recentes acontecimentos verificados na V Conferência Estadual de Saúde do Pará, no mês de março do corrente e de seus desdobramentos, que acredita possam conduzir ao enfraquecimento das ações regulamentares do controle social, pilar constitucional da construção do Sistema Único de Saúde;

b) a decisão da 107ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, realizada nos dias 4 e 5 de abril de 2001, que constituiu Grupo de Trabalho com a incumbência de visitar o Estado do Pará, articulando-se com os diferentes atores envolvidos nas questões que motivaram o indesejável desfecho da Conferência Estadual referida, na tentativa de mediação viabilizadora dos canais de negociação, que permitissem pacificar os diferentes e legítimos interesses envolvidos;

c) a solicitação verbal de maiores subsídios sobre a legislação de Conselhos de Saúde feita pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Martinho Arnaldo Carmona, eminente Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, ao Grupo de Trabalho, deste Conselho.

Expressa:

1- a conveniência de contemplar no projeto de lei, ora em tramitação no Poder Legislativo do Estado do Pará, as recomendações da Resolução CNS n.º 33/92, os encaminhamentos da sua atualização, e o Decreto Federal n.º 1.448/95, que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Saúde, com referência aos segmentos da sociedade que contam com o número de entidades maior que as vagas no Conselho de Saúde;

2- a posição do Conselho Nacional de Saúde, definida em recente decisão do seu Plenário, de que *“a representatividade, a legitimidade e a legalidade, constituem referenciais que devem presidir as discussões na sociedade organizada e com o Poder Legislativo, para a composição dos Conselhos de Saúde, referindo que, no caso de haver mais entidades de um segmento da sociedade do que as vagas existentes no Conselho, recomenda-se a organização de fóruns de entidades, estabelecendo-se rodízios anuais para o preenchimento das vagas dos segmentos.”*

3- a convicção deste Colegiado Nacional de que as normas reguladoras do controle social sejam fruto de uma construção consensuada e aberta a ampla discussão da sociedade civil, medida absolutamente necessária ao aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito;

4- a legitimidade das decisões da 11ª Conferência Nacional de Saúde, de dezembro de 2.000, (itens 6,7 e 8 – Proposições do Relatório Final) recomendando:

(“necessidade de adequação dos instrumentos legais para a criação dos Conselhos de Saúde, para o detalhamento de sua composição e a consolidação do caráter deliberativo dos conselhos;”

(“...o conselho de saúde é instrumento necessário para garantir a maior legitimidade social e o pleno exercício do poder de controle social com autonomia. Para tal é imperioso que a indicação de conselheiros dos segmentos de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços seja realizada pelos segmentos/entidades aos quais os mesmos representam, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores. O processo deverá ser comprovado por intermédio da Ata de Reunião da Entidade/Segmento, com a assinatura de todos

os presentes";

5- a convicção deste Colegiado de que nos fundamentos da Constituição do Estado do Pará encontram-se elementos para a solução das divergências, especialmente no que trata o seu artigo 321, incisos I, II e III;

6- a disposição deste Colegiado de, ao reafirmar todo o respeito a autonomia e dignidade Constitucionais da Unidade Federada, em contribuir solidariamente com os Poderes Públicos do Estado do Pará, com vistas a superação das dificuldades presentes, e para o aperfeiçoamento do Controle Social em benefício do SUS;

7- a confiança deste Colegiado na eficácia da intermediação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, solucionando eventuais conflitos e decidindo pelo progressivo aprimoramento do Controle Social, na Saúde;

8- por final, o reconhecimento do complexo processo da Construção do Controle Social, através dos Conselhos de Saúde, com imperfeições e inexperiências inevitáveis, dado o curto tempo da sua existência, e por isso, de situações de tensões e conflitos em inúmeros estados e municípios, na conquista progressiva já constatada de experiência, maturidade e eficácia desta forma avançada de Controle Social. O que justifica estender as considerações expressas nesta Moção, à reflexão dos demais conselhos.

Plenário do Conselho Nacional de saúde em sua Centésima Nona Reunião Ordinária.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO À MOÇÃO N° 002/2001 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

NOME LEGÍVEL

ENTIDADE

ASSINATURA

